



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

LEI Nº 3004 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005

CÓPIA

Revoga a Lei 2926/2004, autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal assinar Termo de Confissão de Dívida e Repactuação de débito previdenciário do Município de Boa Esperança junto ao IPREMBE – Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança, e dá outras providências.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Confissão de Dívida e Repactuação de débito previdenciário por parte da Prefeitura Municipal de Boa Esperança junto ao IPREMBE – Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança.

Artigo 2º - O débito vencido até o dia 10 de janeiro de 2005 importa no valor de R\$ 12.549.233,16 (doze milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, duzentos e trinta e três reais e dezesseis centavos), relativo a 417 prestações do parcelamento previsto na lei nº 2926/2004, das quais 5 se encontravam vencidas, mais o débito patronal do ano de 2004, equivalente às competências de janeiro/2004 a dezembro/2004, que projetado para a data de 30/04/2005 alcançam a soma de R\$ 12.795.198,13 (doze milhões, setecentos e noventa e cinco mil, cento e noventa e oito reais e treze centavos).

Artigo 3º - A repactuação do débito confessado comporta o pagamento em 420 prestações de R\$ 30.464,76 (trinta mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos) mensais, que serão atualizadas pela tabela da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais (INPC/IBGE) e acrescidas de juros de mora (0,5% ao mês) a cada vencimento.

Artigo 4º - A data inicial de pagamento da repactuação da dívida será a de 10 de maio de 2005, com vinculação direta ao percentual do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) destinado ao Município de Boa Esperança, junto ao Banco do Brasil, agência desta cidade.

Artigo 5º - Fica o Banco do Brasil, agência desta cidade, expressamente autorizado a descontar o valor das parcelas, ora repactuadas do percentual do FPM – 1º decênio de cada mês, cuja conta é a de nº 7.300-8, depois da prévia apresentação de fatura emitida pelo IPREMBE, devidamente vistada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Administração.

Artigo 6º - Fica revogada a Lei 2926, de 29 de abril de 2004.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 18 de fevereiro de 2005.

JAIR ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E PARCELAMENTO

TCDPP n.º 001/2005

DATA : 18/02/2005

O IPREMBE – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, criado pela lei n.º 1521/91, de 19 de abril de 1991, com as alterações trazidas pela Lei 2494, de 28 de abril de 2000, com sede à Rua Bias Fortes, n.º 353, em Boa Esperança – MG, inscrito no CNPJ sob n.º 25.660.465/0001-08, daqui por diante denominado simplesmente IPREMBE, representado neste ato por sua Diretora Superintendente, Sra. CLAUDIA ISABEL MAIA PORTUGAL, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF n.º 356.888.606-59 e da Cédula de Identidade n.º M-4.834.356, SSP/MG e Prefeitura Municipal de Boa Esperança, com sede à Praça Padre Júlio Maria, n.º 40, em Boa Esperança - MG, inscrita no CNPJ sob n.º 18.239.590/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JAIR ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF de n.º 286.710.586-20 daqui por diante denominada apenas devedor, resolvem celebrar o presente Termo de Repactuação de Dívida Ativa, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - A Dívida objeto deste Termo de Repactuação e Parcelamento foi consolidada em janeiro de 2005, perfazendo o montante de R\$ 12.549.233,16 (doze milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, duzentos e trinta e três reais e dezesseis centavos) e sendo projetada para a data de 30/04/2005 a soma alcança o valor de R\$ 12.795.198,13 (doze milhões, setecentos e noventa e cinco mil, cento e noventa e oito reais e treze centavos), referente a 417 (quatrocentas e dezessete) prestações do Parcelamento previsto na Lei n.º 2926/2004, das quais 05 encontravam-se vencidas, mais o débito patronal do ano de 2.004 das competências de janeiro/04 a dezembro/04, conforme Planilha em anexo.

Cláusula 2ª - O município confessa a dívida constante deste instrumento e renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da mesma, assumindo integral responsabilidade pela sua exatidão, ficando, entretanto, ressalvado ao IPREMBE o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e ora não incluídas, ainda que relativas ao mesmo período;

Cláusula 3ª - A dívida constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, ficando garantido ao IPREMBE o direito de promover sua cobrança, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo DEVEDOR;

Cláusula 4ª - Tendo o Município requerido novo parcelamento da dívida especificada na cláusula 1ª, com fundamento na LEI n.º 3004, de 18 de fevereiro de 2005, este lhe é deferido pelo IPREMBE, através de pagamento de 420 (quatrocentas e vinte) prestações mensais e sucessivas em seu favor, a partir de 30/04/2005, com término previsto para 30 de março de 2.040.

Cláusula 5ª - O presente instrumento suporta carência de 03 (três) meses, a contar de 1º de janeiro de 2005, ficando desde já previsto que o início do pagamento da primeira parcela se dará impreterivelmente na data de 10 de maio de 2005, com vinculação direta ao percentual do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) junto ao Banco do Brasil, agência desta cidade.



Cláusula 6ª - As parcelas alcançam o valor mensal de R\$ 30.464,76 (trinta mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos) , incidindo sobre elas correção monetária e ainda juros de 0,5% (meio por cento ao mês) até o vencimento , conforme desde já fica aqui definido. Ocorrendo o vencimento das prestações em feriados ou em finais de semana, o pagamento deverá ser efetuado imediatamente no primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 7ª - Os valores das parcelas serão corrigidas a partir de 01 de janeiro de 2005 até a data de seus vencimentos pelos índices da correção monetária da Corregedoria de Justiça do TJMG acrescidas de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês em projeção linear.

Cláusula 8ª - O Município compromete-se a pagar as parcelas nas datas dos respectivos vencimentos, através de guia emitida pelo IPREMBE, com vinculação direta ao percentual do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e posterior depósito em conta própria do IPREMBE aberta para este fim , junto a agência do Banco do Brasil desta cidade.

Cláusula 9ª - Constitui motivo para a rescisão deste acordo, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) falta de pagamento de 3(três) meses a qualquer parcela nos termos acordados;

E por estarem assim acertados e de acordo, firmam o presente Termo de Repactuação de Dívida e Parcelamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Esperança, 18 de fevereiro de 2.005.

SIGNATÁRIOS:

CLAUDIA ISABEL MAIA PORTUGAL
IPREMBE/DIRETORA SUPERINTENDENTE

JAIR ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

01-----

02-----